MENSAGEM Nº 045, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso à Associação Passiflora de Produtores Rurais de Adamantina e Região – APPRAR, inscrita no CNPJ sob o n º 07.133.808/0001-96, declarada de utilidade pública pela 3.148/05.

A Associação tem como atividade o desenvolvimento rural e, em parceria com o Poder Público, está credenciada para atuar nas políticas públicas nacionais e estaduais de melhoria de renda do produtor rural e qualificação da alimentação das pessoas mais carentes.

Atualmente desenvolve em âmbito regional o Programa de Aquisição de Alimentos _ PAA, Programa Nacional de Alimentação escolar – PNAE e Programa Municipal de Agricultura e Interesse Social – PMAIS.

Recentemente a Associação apresentou junto à Coordenadoria de Assistência Técnica integral – CATI, um projeto para implantação de uma agroindústria de processamento de hortaliças e legumes. No entanto para que a Associação consiga implantar o projeto é necessária posse de uma local para instalação de referida indústria. Assim, considerando que Associação já conta com uma indústria instalada no Bairro do Tucuruvi, é conveniente a área em questão pois significa diminuição nos custos de logística para os produtores rurais.

O projeto proposto visa atender a 40 produtores rurais integrantes da associação, podendo ser posteriormente ampliado, posto que ao todo são 50 os produtores associados que produzem matérias-primas envolvidas no negócio, tudo conforme projeto anexo.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração e solicitamos a apreciação em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Adamantina, 15 de outubro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
SILVIO RICARDO FRIZÃO
Presidente da Câmara
ADAMANTINA – SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 249, 15 DE OUTUBRO DE 2012

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Associação Passiflora de Produtores Rurais de Adamantina e Região - APPRAR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à empresa Associação Passiflora de Produtores Rurais de Adamantina e Região – APPRAR, inscrita no CNPJ sob o n º 07.133.808/0001-96 concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a área de terras a seguir descrita:

"Uma área de terras com 0,4770 Alqueires, igauis a 1,1543 hectares, localizada no Bairro Tucuruvi, neste município e comarca de Adamantina, compreendida dentro do seguinte roteiro: "inicia-se no marco 'A' cravado à margem esquerda da Estrada Municipal Bairro Tucuruvi – Bairro Córrego da Onça, na divisa de propriedade de Cesar e João Esse, e Ozório Custódio; daí segue em reta no rumo magnético 88°39'00" NW e distância de 152,10 metro, confrontando com áreas de propriedade de Ozório Custódio, Associação de Amigos do Bairro Tucuruvi e Ozório custódio, até encontrar o marco 'B'; daí deflete à direito e segue em reta no rumo magnético 22°46'00" NE e distância de 99,52 metros, confrontando com área de Cesar e João Esse, até encontrar o marco 'C'; daí deflete á direito e segue em reta no rumo magnético 79°26'00" SE e distância de 123,38 metros, confomtando com áreas de propriedade de Cesar e João Esse, e Euclides Ravazzi, até encontrar o marco 'D; daí deflete à direita no rumo magnético 6°04'50" SW e distância de 73,13 metros, confrontando com a Estrada Municipal Bairro Tucuruvi – bairro córrego da onça até encotnrar o marco 'A', que deu início a este roteiro", devidamente cadastrada na Prefeitura local sob o nº 99005300 como área de expansão urbana desta cidade. Registrada no ORI local sob o número de matricula 24.916."

ARTIGO 2º - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único: Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 4º - A concessionária fica obrigada a iniciar a instalação do projeto tão logo receba aprovação do Programa de Microbacias II – Acesso ao Mercado, do governo do estado de São Paulo.

ARTIGO 5º - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à exploração das atividades previstas no projeto – implantação de agroindústria para processamento de hortaliças e legumes.

ARTIGO 7º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 8º - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente, sendo a concessão para fins de interesse comunitário.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 15 de outubro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito